LEI Nº 1838, DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DEFRONTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Transporte providenciará a instalação e manutenção de placas indicativas de estacionamento temporário de veículos, com tempo predeterminado de permanência, defronte a farmácias e drogarias.

§ 1º - Nas placas indicativas de permanência deverão constar o tempo máximo permitido para o estacionamento, que será de dez (10) minutos.

§ 2º - Passado o tempo pré-determinado, haverá tolerância de três (03) minutos.

§ 3º - Ultrapassado o tempo regulamentar, o infrator estará sujeito à multas e apreensões normais ao Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 16 de janeiro de 1992.

ANTONIO VOLTER PRESTES
Presidente